

**LEI N.º 2.673
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.595, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de dezembro de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.673

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei nº 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata.

§ 1.º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, exceção feita aos membros titulares referidos no inciso II, cujos suplentes poderão pertencer a quaisquer dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2.º Na hipótese de inexistir órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião para a escolha dos membros, mediante convocação específica, devidamente registrada em ata “. (NR)

Art. 2.º O artigo 4.º da Lei nº 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º** Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos“. (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de dezembro de 2009.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de dezembro de 2009.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento**